



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 488

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 20 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 141 de 20 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	VENCIMENTO
Administrador	R\$ 5.264,93

Art. 2º - Fica fixado o vencimento dos cargos abaixo discriminados:

Assessor Parlamentar	Chefe de Gabinete
Nível Superior	R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar	Técnico-Legislativo
Nível Médio	R\$ 1.999,20

Art. 3º - O art. 1º desta Lei retroage seus efeitos a 1 de junho de 2018.

Art. 4º - Ficam convalidados os efeitos da Resolução nº 06/2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 7 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3679, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO PARQUE MUNICIPAL E NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Parque Municipal e nas áreas de preservação no âmbito do Município de Mossoró.

Parágrafo único - Aplica-se a proibição a que se refere o "caput" deste artigo, a pessoa que portar, carregar, ou transportar bebidas alcoólicas, de forma ostensiva, mesmo que não a comercialize ou consuma.

Art. 2º - O Poder Público deverá afixar no Parque Municipal e nas áreas de preservação, em locais visíveis ao público, avisos informando sobre a proibição do consumo de bebida alcoólica.

Art. 3º - No caso de descumprimento dos dispostos da presente lei será aplicado ao infrator uma multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência.

§ 1º - A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Sem prejuízo da multa será aplicado ao infrator a imediata apreensão das mercadorias.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta

lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 7 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 192/2018

QUE "TORNA OBRIGATÓRIO A TROCA DAS LÂMPADAS INCANDESCENTES E FLUORESCENTES POR LÂMPADAS DE LED EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 192, de 2018, que "torna obrigatório a troca das lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de LED em todos os órgãos públicos municipais, e dá outras providências", de autoria da Exma. Vereadora Maria das Malhas.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quando à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar as disposições da Lei Orgânica do Município a respeito da forma e do conteúdo das proposições normativas, a fim de se verificar eventuais vícios que impeçam a sanção.

A Lei Orgânica do Município, no art. 146, assim estipula: Art. 146. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

No caso sub examen visa o projeto de lei, visa o projeto de lei - embora a redação não se apresente clara - promover a substituição de "lâmpadas comuns por lâmpadas de Led no âmbito da municipalidade". A expressão "municipalidade" não se apresenta clara, podendo-se, entretanto, levar a entender tratar-se de "Administração Pública" ao cotejar a ementa do projeto.

Contudo, apesar da evidente preocupação econômica, encontra óbice o projeto de lei no art. 146 da LOM, uma vez que implicará em aumento da despesa pública municipal, sem apresentação de sua fonte de custeio.

Por outro lado, importa destacar que o Decreto n. 5.247, de 16 de agosto de 2018, visou, no âmbito da iluminação pública, a promover a instalação de sistema de LED para empreendimentos imobiliários, em sintonia com a política municipal nesse setor, que visa a substituir os atuais sistemas por essa tecnologia, que proporciona menor custo de consumo - não obstante ser necessária a realização de investimento inicial.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 7 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO PARQUE MUNICIPAL E NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ".

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº. 61, de 2017, que "Dispõe sobre a proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas no parque municipal e nas áreas de preservação do município de Mossoró, e dá outras providências", de autoria da Exmo. Vereador João Gentil.

Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

Quando à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar as disposições da Lei Orgânica do Município a respeito da forma e do conteúdo das proposições normativas, a fim de se verificar eventuais vícios que impeçam a sanção.

A Lei Orgânica do Município assim estipula:

Art. 14. Compete ao Município de Mossoró: XXV - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

Art. 198. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos tributários, financeiros e de controle urbanístico e ambiental existentes e à disposição do Município.

Art. 204. O Município deverá atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo a todos o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 205. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente. No caso sub examen visa o projeto de lei a proibir o consumo e venda de bebidas alcoólicas no Parque Municipal, ou seja, a questão de fundo trata de funcionamento de atividades de comércio em sintonia com a política ambiental e de saúde, em sintonia com as competências do Município (CF, art. 30).

Contudo, ao disciplinar no art. 4º sobre busca pessoal, extrapola-se o limite da competência municipal, adentrando na competência da União para legislar sobre direito penal e direito processual penal (CF, art. 22, I) - cabendo ser vetado por vício material e formal de inconstitucionalidade.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 7 de dezembro de 2018

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

DECRETO Nº 5296, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 3.561, de 11 de julho de 2017; no art. 4º, II da Lei n. 3.603, de 15 de janeiro de 2018, e considerando a necessidade de reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO AO DECRETO Nº 5296, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					40.000,00

01 .101 CÂMARA MUNICIPAL				40.000,00
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				40.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001		31.100,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001		8.900,00
Anexo II (Redução)				40.000,00
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL				40.000,00
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ				40.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001		40.000,00

Mossoró/RN, 04 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 5297, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.411,23 (seis mil quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos) para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 3.561, de 11 de julho de 2017; no art. 4º, II da Lei n. 3.603, de 15 de janeiro de 2018, e considerando a necessidade de reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.411,23 (seis mil quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 7 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO AO DECRETO Nº 5297, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL	6.411,23				6.411,23
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					6.411,23
3.3.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES			0100000000	0001	6.411,23
Anexo II (Redução)					
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					6.411,23
2001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ					6.411,23
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			0100000000	0001	6.411,23

Mossoró/RN, 07 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 336/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o Memorando nº 60/2018-PGMM, de 30 de novembro de 2018, da Procuradoria Geral do Município, instruído de Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0817782-36.2018.8.20.5106, em tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação do candidato identificado, abaixo, por aprovação e classificação em 3º lugar no Concurso Público nº 002/2010, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Unidade Básica de Saúde Francisco Marques da Silva (Alameda dos Cajueiros - Alto São Manoel) e nos termos da Lei Complementar nº 020/2007, de 21 de dezembro de 2007, combinado com a Lei Complementar nº 113, de 31 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IVONETE GOMES DUARTE, sub júdice, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível I, Classe B, do Grupo Ocupacional da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Básica de Saúde Francisco Marques da Silva (Alameda dos Cajueiros - Alto São Manoel).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 337/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a pedido MANOEL BIZERRA DA COSTA do cargo de Diretor Executivo de Licitações, Contratos e Compras, Símbolo DEX, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 06 de dezembro de 2018.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato de Termo Autorizativo e Contrato de Dispensa
Dispensa Nº 87/2018 – SEIMURB.
Contrato: 420/2018**

Objeto: Locação de 01(um) imóvel destinado ao funcionamento da sede SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 40, Bairro Bom Jardim, CEP: 59.618-680, Mossoró-RN.
Locador: TIBÉRIO A B ALENCAR
CNPJ nº. 13.314.186/0001-03
Valor global: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)
Valor mensal R\$. 12.000,00 (doze mil reais)
Validade: 24 (vinte e quatro) meses
Vigência: 03/12/2018 à 03/12/2020
Data da Assinatura do termo: 03 de dezembro de 2018
Data de Assinatura do Contrato: 03 de dezembro de 2018
Assina pelo o Termo: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pelo o contrato – Locatária – Município: Kátia Maria Cardoso Pinto (Secretária)
Assina pelo o contrato – Locador – Empresa: Cleano da Rocha Barreto – (Bastante Procurador)

**Extrato de Adjudicação, Homologação e Contrato Tomada de Preços Nº 15/2018 – SEIMURB
Contrato Nº 427/ 2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento topográfico em diversas ruas referentes aos lotes I, II, III e IV do pré-transporte, Mossoró/RN.
Empresa: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI
CNPJ: 20.522.473/0001-66
Vigência: 12 (doze) meses
Período: 04/12/2018 a 04/12/2019
Valor: R\$ 121.773,35 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Data de assinatura da Adjudicação e Homologação: 04 de dezembro de 2018
Adjudicado por: Manoel Bizerra da Costa – Diretor Executivo
Homologado por: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita
Assina pela a empresa: Rodrigo Luy - Sócio
Data de assinatura do Contrato: 04 de dezembro de 2018

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2018 – SEIMURB -
PROCESSO Nº 335/2018.**

A comissão Permanente de Licitação – CPL 1 da

Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 0079/2018. Publicado no JOM- Jornal Oficial de Mossoró nº 452 A em 28 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo o objeto é: restauração e manutenção das Praças: ITEM 01; CICERO DIAS, localizada na Avenida Rio Branco, S/N, Bairro Centro, Mossoró/RN. ITEM 02; RAFAEL FERNANDES, localizada na Rua santos Dumont, S/N, Centro, Mossoró/RN.
Data/Local: 09 de janeiro de 2019 – Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.
Horário: 09:00 horas

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- a) on-line gratuitamente pelo site: www.prefeiturademossoro.com.br;
 - b) por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às 13:00h, na Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.
 - c) O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?ppela> - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.
- Mossoró-RN. 07 de dezembro de 2018
DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2018 – SMS
ATA Nº 97/2018 DE REGISTRO DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, de 23 de janeiro de 2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018-SMS, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em XX de XX de 2018 e Homologado no dia 19 de novembro de 2018, como segue:

Fornecedor: NUTRIR SAÚDE STORE LTDA
CNPJ: 05.818.747/0001-75 Telefone: 84 4008-9992 - 98124-8877, 991271764 Email: comercial@nutrinal.com.br
Endereço: RUA ROMUALDO GALVÃO, 2109 LOJA 08 COND TRADE BLOCO UNICO, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-165
Representante: LUANA BATISTA DE MACEDO LACET - CPF: 010.166.004-96

Item	Descrição Marca	Unidade	Medida
------	-----------------	---------	--------

Quant. Preço Unit.(R\$) Vlr. Total(R\$)
 1 0094435 - Formula infantil em pó de partida, com proteína do soro do leite e caseína, gordura vegetal e láctea, lactose, maltodextrina, probióticos, vitaminas e sais minerais, insenta de sacarose, para crianças de 0 a 6 meses: embalagem: lata de 400g.
 NESTOGENO 1/NESTLÉ unid
 1500 18,80 28.200,00
 Valor Total (vinte e oito mil, e duzentos reais)
 R\$ 28.200,00

1.DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de Preço para futura e eventual aquisição de formula infantil em pó de partida, com proteína do soro do leite e caseína, gordura vegetal e láctea, lactose, maltodextrina, probióticos, vitaminas e sais minerais, insenta de sacarose, para crianças de 0 a 6 meses, destinados ao programa de DST/AIDS que farão a entrega das formulas as crianças diagnosticadas com algum tipo de doença sexualmente transmissível, em especial as crianças portadoras de HIV., conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 91/2018 – SMS e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SMS .

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária.

PROJETO ATIVIDADE

2120 – Ações de Prevenção a DST/AIDS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE

010660000 – Vigilância em Saúde

2.DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018 – SMS .

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao

preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018 – SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018 – SMS pela empresa detentora da presente Ata.

5.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/ fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 91/2018 – SMS e seus anexos, e as propostas da empresa: NUTRIR SAÚDE STORE LTDA., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 19 de novembro de 2018

ROSALBA CIARLINI ROSADO
 Prefeita

NUTRIR SAÚDE STORE LTDA.
 CNPJ: 05.818.747/0001-75

LUANA BATISTA DE MACEDO LACET
 CPF: 010.166.004-96

**Aviso De Licitação Fracassada
 Pregão Presencial Nº 96/2018 – SEIMURB**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria n.º 081 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo nº 364/2018, cujo objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição do material de limpeza, conforme especificado em anexo I, parte integrante do presente, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, foi FRACASSADO.

Mossoró-RN, em 06 de dezembro de 2018.

Maria Celineide Dantas
 Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
 URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

INFORMATIVO

Recebemos nesta Secretaria uma solicitação de paralisação referente aos serviços de execução das obras de reforma e manutenção da Praça Vigário Antônio Joaquim, durante o período de 30 de novembro de 2018 à 17 de dezembro de 2018 face a realização dos tradicionais festejos de Santa Luzia, encaminhada pela EMPRESA VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, vencedora da Tomada de Preço nº 07/2018. Assim sendo, INFORMAMOS que a obras acima mencionadas serão paralisadas temporariamente pelo período de 30 de novembro 2018 à 17 de dezembro de 2018, retomando suas atividades imediatamente após prazo especificado ou em momento anterior, se assim for possível.

Mossoró, 26 de novembro de 2018.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
 Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

PORTARIA INTERNA nº 90/2018

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula n.º 5921-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO n.º 171/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 79/2018, modalidade Tomada de Preços n.º 011/2018- – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor EWERTON DINIZ LIMA, matrícula n.º 509106-3, para atuar como FISCAL DE CONTRATO n.º 171/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 79/2018, modalidade Tomada de Preços n.º 011/2018 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 07 de dezembro de 2018.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
 Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR